

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS, CEMIG GERAÇÃO TRÊS
MARIAS S/A, CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE
S/A, SÁ CARVALHO S/A E O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE xxx (MG)**

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., doravante denominada **CEMIG GT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.176/0001-58 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar - ala B1, Bairro Santo Agostinho; a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **CEMIG D**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.180/0001-16 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho; a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **CEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.155.730/0001-64 com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho; neste ato representadas por XXX; a **CEMIG GERAÇÃO TRÊS MARIAS S/A**, doravante denominada **TRÊS MARIAS**, inscrita no CNPJ 24.263.197/0001-10, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 1, Santo Agostinho; a **CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S/A**, doravante denominada **SALTO GRANDE**, inscrita no CNPJ 24.286.083/0001-95, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 2, Santo Agostinho; e **SÁ CARVALHO S/A.**, doravante denominada **SÁ CARVALHO**, inscrita no CNPJ 03.907.799/0001-92, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 5, Santo Agostinho; neste ato representadas por XX e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XXX (MG) - CMDPI**, gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XXX - FMDPI, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado na Rua XXX, nº XXX, representado neste ato por seu Presidente, XXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXX expedida pela SSP/MG e CPF XXX doravante denominado, simplesmente, Conselho, resolvem celebrar o **presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

Considerando que:

1. a Cemig busca criar valor compartilhado por meio do alinhamento entre as suas estratégias filantrópicas e de cidadania corporativa, com os objetivos do negócio, de modo a promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua;
2. a Cemig promove e executa diferentes programas de promoção do desenvolvimento social e educacional, e investimentos comunitários também são um importante meio de exercer a cidadania corporativa;
3. a Cemig, Cemig D e a Cemig GT, na medida da existência de recurso faz o repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de até 1% de seu imposto de renda devido, para aplicação em programas e projetos voltados para os idosos, desenvolvidos no âmbito dos Municípios de Minas Gerais;
4. os recursos do FMDPI são destinados a programas e projetos voltados para idosos, desenvolvidos no âmbito do Município de XXX/MG;
5. a referida destinação está de acordo com Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso e Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso, e permite que a pessoa jurídica deduza do imposto de renda devido as doações feitas no respectivo ano-calendário, aos fundos

controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, que financia ações voltadas a esse público nos níveis nacional, estadual ou municipal até o limite de 1%.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO** ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, nos termos da legislação vigente.

1.2 Caberá à **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO** a fixação dos valores a serem repassados ao FMDPI de XXX/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS

2.1 A fiscalização e o controle dos recursos repassados pelos Fundos dos Idosos ao Conselho Municipal dos Idosos obedecerão ao disposto nas Leis nºs 10.741/03, 12.213/10, 8.842/94, 13.303/16, Lei Municipal nº 7.955/2010 alterada pela Lei Municipal nº 8.475/2015, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA PARCELA DAS DESTINAÇÕES REPASSADAS AO CONSELHO

3.1 O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XXX (MG)**, destinará xx% (xx por cento) do valor que for repassado ao FMDPI das destinações feitas pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, às entidades indicadas pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, dentre aquelas registradas e habilitadas junto ao CMDPI, em condições de firmar Temos de Parceria e/ou Convênios com a municipalidade, conforme estabelecido em Resolução, se existir, e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Os recursos depositados na conta do FMDPI, somente serão repassados às entidades indicadas pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, após chamamento público a ser realizado pela Companhia e após a formalização do respectivo instrumento jurídico, Termo de Convênio, entre a respectiva entidade e a municipalidade.

3.2 O CMDPI destinará o percentual restante do valor que lhe for repassado pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, para o financiamento de projetos, programas e ações priorizados no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDPI, conforme disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 Fica estipulado que a efetivação do repasse das destinações da **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO** feitas em favor do FMDPI poderá ocorrer durante o ano exercício conforme disponibilidade das patrocinadoras.

4.2 O repasse será efetuado conforme prazo referente ao regime tributário adotado pelas Companhias, por meio de depósito identificado em conta corrente bancária ao FMDPI de XXX/MG, (Conta: xx Agência: xx do Banco xx).

4.3 Após a realização do depósito em conta corrente, realizado nos termos da legislação vigente e repasse de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido pelas empresas **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, será enviado ao CMDPI comunicado contendo informações com o valor destinado e indicando o nome da Companhia e o seu respectivo CNPJ para fins de emissão, pelo CMDPI, de recibo para a Companhia.

Parágrafo Único – A relação das Instituições e Projetos a serem beneficiadas pelas destinações, com os respectivos valores estabelecidos para cada uma delas, será comunicada formalmente pela **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, ao CMDPI, até 15 (quinze) dias após a data da efetivação do depósito na conta bancária do FMDPI.

4.5 O CMDPI deverá acusar o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, confirmando o recebimento do documento contendo a relação recebida, devidamente aceita, e enviar o recibo da(s) doação(ões) à Gerência de Sustentabilidade da **CEMIG**, na Av. Barbacena, 1200, 20º andar, ala B2, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, ou via e-mail idoso@cemig.com.br, em até 30 (trinta) dias corridos após o repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDPI/SL

5.1 Emitir e encaminhar anualmente à Gerência de Sustentabilidade da **CEMIG por meio digital e/ou físico**, na Av. Barbacena, 1200, 20º andar, ala B2, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, ou via e-mail idoso@cemig.com.br, o recibo individualizado da destinação feita em favor do FMDPI, em até 30 (trinta) dias corridos após o repasse.

5.2 Providenciar o envio para a Receita Federal, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.307, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, contendo as doações realizadas pelas Companhias.

5.3 Aprovar as contas dos respectivos convênios que vier a celebrar com as instituições selecionadas pela Cemig e suas controladas, e encaminhá-las à Gerência de Sustentabilidade da CEMIG por meio digital e/ou físico, de acordo com os prazos estabelecidos para a execução das etapas dos planos de trabalho dos projetos.

5.4 O descumprimento do item 5.3 implicará no descredenciamento do Fundo junto à Cemig e suas controladas, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig.

5.5 Dar divulgação ao presente **Termo de Convênio** nas instâncias e lugares de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO:

6.1 Dar divulgação ao presente **Termo de Convênio** e suas consequências nas instâncias e lugares de seu interesse.

6.2 Selecionar por meio de Chamamento Público as entidades e projetos a serem beneficiados com os recursos incentivados do Fundo do Idoso.

6.3 Cadastrar como fornecedor os fundos municipais referentes às entidades selecionadas por chamamento público para fins de recebimento das destinações.

6.4 Realizar repasse, conforme disponibilidade de recursos incentivados, nos termos da legislação vigente de parte de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, em favor do FMDPI na forma e prazo estipulados neste Termo de Convênio.

6.5 Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o valor repassado ao FMDPI do Município de XXX a título de destinações da **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO**, bem como os nomes dos demais Municípios contemplados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **Termo de Convênio** terá vigência de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Convênio** poderá ser rescindido ou renunciado, por qualquer das partes, mediante notificação formal, por escrito, por meio de carta registrada, assinada por seus representantes legalmente constituídos, sem ônus para nenhuma das partes.

Parágrafo Único – Caso seja destinado algum recurso antes do recebimento da referida notificação formal, o recurso depositado na conta do FMDPI deverá ser destinado conforme indicação da Companhia ou devolvido corrigido pela taxa SELIC.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

É vedado às partícipes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **Termo de Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **Termo de Convênio**, a **CEMIG GT, CEMIG D, CEMIG, TRÊS MARIAS, SALTO GRANDE E SÁ CARVALHO** promoverão a **publicação** de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente **Termo de Convênio**.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 202X.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO – CEMIG GT

Gerente

Diretor

CEMIG GERAÇÃO TRÊS MARIAS S/A
CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S/A
SÁ CARVALHO S/A

Diretor

Diretor



RG: xx CPF: xxx

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de xxx/MG

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF: